

2. A APA, I.P. e a DGAE divulgam, nos respetivos sítios da Internet, as entidades autorizadas para a verificação dos requisitos de qualificação de operadores de gestão de resíduos de embalagens.

Artigo 4.º

Qualificação dos operadores de gestão de resíduos de embalagens

1. Os operadores de gestão de resíduos, nacionais ou estrangeiros, que pretendam candidatar-se aos concursos de acesso para a retoma de resíduos de embalagens, devem apresentar o pedido de qualificação, por material, a uma das entidades autorizadas, habilitada para o tipo de resíduo de embalagem em questão, as quais são divulgadas nos sítios da Internet da APA, I.P. e da DGAE.

2. As entidades autorizadas estabelecem, para efeitos de reconhecimento da qualificação dos operadores de gestão de resíduos, esquemas de avaliação da conformidade, baseados em critérios que têm como referência os requisitos de qualificação estabelecidos nos termos do artigo 2.º do presente despacho.

3. As entidades não acreditadas, para efeitos de reconhecimento da qualificação dos operadores de gestão de resíduos, podem exercer provisoriamente a sua atividade, mediante a obtenção de uma autorização provisória conjunta, concedida pela APA, I.P. e pela DGAE, com base em parecer técnico favorável emitido pelo IPAC, I. P.

4. Quando as entidades pretendam obter a autorização provisória prevista no número anterior, devem manifestar por escrito essa pretensão junto da APA, I.P. e da DGAE, bem como instruir a sua candidatura à acreditação junto do IPAC, I.P.

5. O parecer técnico do IPAC, I. P. referido no n.º 3 do presente artigo, baseia-se na avaliação documental do processo de candidatura da entidade à acreditação, sendo emitido no prazo de 60 dias após a receção da referida candidatura.

6. A decisão sobre o pedido de autorização de exercício provisório de atividade é emitida, conjuntamente pela APA, I.P. e pela DGAE, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de receção do parecer técnico referido no n.º 3 do presente artigo.

7. A entidade que obtenha a autorização provisória, nos termos nos números anteriores, deve informar e submeter para acompanhamento e verificação prévia pelo IPAC, I.P. os primeiros trabalhos que realize até ser dispensada, de forma expressa pelo IPAC, I.P., dessa obrigação.

8. A autorização provisória, referida no n.º 3 do presente artigo, cessa automaticamente com um dos seguintes factos:

- a) A obtenção de acreditação, passando a autorização a definitiva;
- b) A candidatura à acreditação seja encerrada negativamente pelo IPAC, I.P.;
- c) Tenham decorrido 12 meses deste a apresentação da candidatura à acreditação sem que a mesma lhe tenha sido concedida.

Artigo 5.º

Regiões Autónomas

O presente despacho aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.

Artigo 6.º

Disposições transitórias

1. Até à entrada em vigor dos requisitos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do presente despacho, os operadores de gestão de resíduos licenciados ao abrigo do SIGRE para o exercício de atividades a que correspondam os códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER) de embalagens que pretendam candidatar-se aos concursos para retoma dos resíduos de embalagens devem apresentar um pedido de autorização à APA, I.P. e à DGAE.

2. A autorização referida no número anterior é concedida com base na avaliação da capacidade técnica efetiva do operador de gestão de resíduos para proceder à reciclagem de resíduos de embalagem, bem como da garantia de rastreabilidade dos resíduos nos termos evidenciados pelo operador de gestão de resíduos, e tem um prazo de 12 meses.

3. APA, I.P. e a DGAE podem, para apoiar a decisão de concessão da autorização prevista nos números anteriores, realizar visitas aos operadores de gestão de resíduos, podendo, para o efeito, fazer-se acompanhar dos peritos designados pelas Fileiras de Material.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a partir de 01/07/2015.

12 de junho de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208740113

Despacho n.º 7111/2015

Considerando que o disposto no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto, e 48/2015, de 10 de abril, bem como, que o disposto no Decreto-Lei n.º 407/98, de 21 de dezembro, estabelece as regras respeitantes aos requisitos essenciais da composição das embalagens, designadamente os níveis de concentração de metais pesados nas embalagens, diplomas que transpõem para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro, pela Diretiva n.º 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, pela Diretiva n.º 2005/20/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março, pelo Regulamento (CE) n.º 219/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, pela Diretiva n.º 2013/2/UE, da Comissão, de 7 de fevereiro e pela Diretiva n.º 2015/720/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril;

Considerando que a Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, estabelece metas de valorização e de reciclagem de resíduos de embalagem, que Portugal deve cumprir;

Considerando que a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro (Diretiva Quadro Resíduos) impõe, até 2020, um aumento de 50 % em peso, no que respeita à preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos, incluindo o vidro, o plástico, o papel/cartão, o metal, a madeira e os resíduos urbanos biodegradáveis;

Considerando que a Diretiva Quadro Resíduos promove o incentivo da recolha seletiva de resíduos de embalagens, na medida em que estabelece que os produtores de resíduos devem proceder à separação dos mesmos na origem;

Considerando que o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2020 (PERSU 2020), aprovado pela Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, prevê medidas que apoiam o aumento da eficácia dos processos de recolha seletiva, o aumento da eficiência dos principais processos tecnológicos, que integram a cadeia de valor do processamento de resíduos, assim como uma efetiva implementação de infraestruturas de tratamento de resíduos urbanos;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, atribui aos municípios, associações de municípios e/ou empresas gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais (no contexto do presente despacho identificados como Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos — SGRU), a responsabilidade pela recolha seletiva e triagem das embalagens contidas nos resíduos urbanos, prevendo que as metas de retoma são definidas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente;

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto, e 48/2015, de 10 de abril, e ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Metas de retoma dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos

1 — O presente despacho aplica-se aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) que pretendam integrar o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE), tendo para tal que estabelecer contrato com todas as entidades gestoras licenciadas para o efeito.

2 — As captações de retoma por material e a nível global, por habitante e por ano, necessárias para a concretização das metas de reciclagem dos resíduos de embalagens impostas pela Diretiva n.º 94/62/CE, de 20 de dezembro, para o período entre 2015 e 2017, constam do quadro I e foram determinadas com base no previsto no anexo I ao presente despacho e que dele é parte integrante.

QUADRO I

Capitações de retoma para o período entre 2015 e 2017

Material	Capitação de retoma necessária para cumprimento das metas de reciclagem (kg/hab.ano)	Capitação de retoma a alcançar pelos SGRU através da recolha seletiva (kg/hab.ano)		
		2015	2016	2017
Vidro	20,38	15,47	16,08	16,70
Papel/cartão	8,03	9,26	9,61	9,97
Plástico	3,37	5,09	5,29	5,49
Metais	1,99	0,81	0,84	0,88
Madeira	0,02	0,26	0,26	0,26
Global	35,79	30,88	32,09	33,29

3 — Para a concretização das metas de reciclagem dos resíduos de embalagem, impostas pela Diretiva n.º 94/62/CE, de 20 de dezembro, contribuem os resíduos de embalagens retomados provenientes da recolha seletiva, bem como os resíduos de embalagens retomados provenientes da recolha indiferenciada.

4 — A contribuição da recolha seletiva a alcançar por parte do conjunto de todos os SGRU, para a concretização das metas de reciclagem dos resíduos de embalagens, para os anos de 2015 a 2017, consta do quadro I e foi determinada com base na metodologia apresentada no anexo II ao presente despacho e que dele é parte integrante.

5 — Os resíduos de embalagens provenientes das redes de recolha próprias das entidades gestoras de resíduos de embalagens são contabilizados na recolha seletiva efetuada pelos SGRU.

6 — O esforço imputado a cada um dos SGRU para concretização das metas associadas à recolha seletiva presentes no quadro I traduz-se nas metas de retoma fixadas no anexo III ao presente despacho e que dele é parte integrante.

7 — Caso as capitações de retoma alcançadas pelos SGRU por via da recolha seletiva não sejam suficientes para o cumprimento das metas de reciclagem de resíduos de embalagens, o diferencial pode ser obtido através da reciclagem de resíduos de embalagens provenientes da recolha indiferenciada.

8 — Os SGRU podem organizar-se entre si, por meio de acordos, por forma a dar cumprimento às objetivações não implicando, tal acordo, a mudança de patamar no modelo contrapartidas financeiras.

9 — No caso de se verificarem os acordos previstos no número anterior devem os SGRU comunicar, por escrito, à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) e à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) os termos estabelecidos no âmbito dos mesmos.

10 — As capitações e objetivações estabelecidas no presente despacho podem ser objeto de alteração quando as condições de mercado, a evolução do consumo, a correção das metas do PERSU 2020, de acordo com as produções efetivamente verificadas pelos SGRU, a revisão do PERSU 2020, a alteração à Diretiva n.º 94/62/CE, de 20 de dezembro, ou outras razões assim o determinem.

11 — As capitações e as metas estabelecidas para os SGRU são objeto de atualização pela APA, I. P., e pela DGAE, com uma antecedência mínima de 6 meses antes da conclusão do período em causa.

Artigo 2.º

Especificações técnicas

1 — Os SGRU devem respeitar as especificações técnicas para os resíduos de embalagens provenientes da recolha seletiva e da recolha indiferenciada, conforme previsto no artigo 3.º do despacho que estabelece a metodologia a utilizar para a definição das especificações técnicas para que possa existir a retoma dos resíduos de embalagens por parte das entidades gestoras do SIGRE e o pagamento do valor de contrapartida correspondente.

2 — Os SGRU, no âmbito das especificações técnicas, devem ainda:

- Participar no processo previsto no artigo 2.º do despacho referido no número anterior;
- Disponibilizar os meios e instalações necessários para a realização de caracterizações de resíduos;
- Obter informação e apoio técnico em matéria de separação por materiais e tipos de embalagens por parte das organizações de fornecedores e transformadores de materiais de embalagem, constituídas ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual (doravante designadas por Fileiras de Material), tendo em vista a maximização da reciclagem e a conformidade com as especificações técnicas aprovadas pela APA, I. P., e pela DGAE.

Artigo 3.º

Contrapartidas financeiras

1 — As contrapartidas financeiras a pagar aos SGRU pelos resíduos de embalagens, que respeitem as especificações técnicas, são estabelecidas de acordo com o modelo previsto no despacho que estabelece o modelo de definição dos valores de contrapartidas financeiras

2 — As contrapartidas financeiras pela recolha seletiva visam cobrir os custos decorrentes das operações de recolha e triagem efetuadas pelos SGRU, nos termos exigidos pela Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 158/2015, de 29 de maio.

3 — Os valores de contrapartidas financeiras pela recolha indiferenciada, devem assegurar os custos associados às atividades dos SGRU, exclusivamente, afetas:

- Às componentes do processo de tratamento mecânico e biológico (TMB) e de tratamento mecânico (TM), destinadas à separação dos resíduos de embalagens (pré-tratamento à compostagem);
- AO processo de compostagem (processo biológico), imputados aos resíduos de embalagens valorizados organicamente;
- Ao processo de incineração, imputados aos resíduos de embalagens.

4 — A retoma, por intermédio da entidade gestora, dos materiais que cumpram as especificações técnicas, deve ser efetuada nas seguintes condições:

- O contrato entre a entidade gestora e o SGRU deve prever que a gestão compreende todo o período de duração do contrato, e que, para a totalidade dos materiais contratualizados, recolhidos e triados, o sistema se compromete ao cumprimento das especificações técnicas;
- A entidade gestora paga ao SGRU a contrapartida financeira correspondente, de acordo com previsto no despacho que estabelece o modelo de definição dos valores de contrapartidas financeiras.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a partir de 01/07/2015.

12 de junho de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

ANEXO I

Cálculo das capitações de retoma necessárias para cumprimento das metas de reciclagem de resíduos de embalagens

Para o cálculo da quantidade de resíduos necessários para cumprimento das metas de reciclagem de resíduos de embalagens, foi utilizada a quantidade de embalagens de produtos de grande consumo colocada no mercado, no ano de 2013 e aplicadas as metas de reciclagem constantes na Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro.

Para transformação dessa quantidade em capitação foi utilizada a informação do INE referente à população média residente em Portugal no ano de 2013 (10 457 295 habitantes).

QUADRO I

Quantidade mínima necessária para cumprimento das metas de reciclagem de resíduos de embalagens por material e global

Material	Colocação no mercado (t)	Metas de reciclagem	Quantidade mínima necessária para cumprimento das metas (t)	Capitação mínima necessária para cumprimento das metas (kg/hab.ano)
Vidro	355 172	60%	213 103	20,38
Plástico (¹)	140 921	22,5%	35 230	3,37

Material	Colocação no mercado (t)	Metas de reciclagem	Quantidade mínima necessária para cumprimento das metas (t)	Capitação mínima necessária para cumprimento das metas (kg/hab.ano)
Papel e Cartão ⁽²⁾	139 974	60%	83 985	8,03
Metal	41 687	50%	20 843	1,99
Madeira	1 125	15%	169	0,02
Global ⁽³⁾	680 467	55%	374 257	35,79

⁽¹⁾ Inclui todos os tipos de plástico;

⁽²⁾ A ECAL é contabilizada na meta do papel/cartão

⁽³⁾ O valor global inclui embalagens de outros materiais que não os identificados no Quadro, pelo que os valores desta linha não coincidem com a soma dos valores das linhas anteriores.

ANEXO II

Cálculo das capitações de retoma a alcançar pelos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos no âmbito da recolha seletiva

As capitações de retoma dos resíduos de embalagens associadas à recolha seletiva para cada um dos SGRU foram harmonizadas com as metas previstas no PERSU 2020, nomeadamente a meta referente à retoma através de recolha seletiva, meta essa que se encontra diferenciada para cada um dos SGRU e de acordo com o incremento que se pretende alcançar através da recolha seletiva destes resíduos.

Para determinar a quota-parte referente aos resíduos de embalagens das metas referidas anteriormente, assumiu-se o valor obtido pelo quociente entre a quantidade de resíduos de embalagens retomados através da Sociedade Ponto Verde — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A., e a quantidade de resíduos recolhidos seletivamente pelos SGRU.

Após a determinação desta percentagem procedeu-se ao cálculo da quantidade de resíduos de embalagens, por material, que deve ser retomada por cada SGRU, tendo para o efeito multiplicado a percentagem obtida pelas metas intercalares constantes do PERSU 2020.

Tendo em conta que:

As metas PERSU 2020 encontram-se definidas apenas para Portugal Continental e não incluem os resíduos de embalagens de material madeira;

Quantidade de embalagens dos produtos de grande consumo colocada no mercado no ano de 2013 inclui as embalagens de material madeira e dizem respeito às embalagens colocadas em todo o território português;

Auditou-se, no presente despacho, o quantitativo referente aos resíduos de embalagens de material madeira, tendo-se considerado, para o efeito, igual ao valor alcançado pelos SGRU no ano de 2013 durante o período de vigência do Despacho.

Procedeu-se à transformação do valor absoluto da quantidade de embalagens colocadas no mercado em quantidade per capita por forma a conhecer o contributo dos SGRU de Portugal Continental para as metas nacionais, sendo que o diferencial do valor alcançado pelos SGRU através da recolha seletiva poderá ser colmatado pelas retomas através da recolha indiferenciada e pelas retomas provenientes das Regiões Autónomas.

	Capitação necessária para cumprimento das metas de reciclagem de resíduos de embalagens (kg/hab.ano)	Capitação de retoma atingida através da recolha seletiva de embalagens pelo conjunto de todos os SGRU de acordo com o PERSU 2020 (kg/hab.ano).	Capitação de retoma atingida com a inclusão de resíduos de embalagens de madeira (kg/hab.ano).	Diferencial para cumprimento das metas de reciclagem (kg/hab.ano)
2015	35,79	30,62	30,88	4,9
2016	35,79	31,83	32,09	3,7
2017	35,79	33,03	33,29	2,5

O Anexo III contém as metas de retoma através de recolha seletiva que cada um dos SGRU deverá assegurar por material.

ANEXO III

Metas de retoma para os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos para o período 2015-2017 (retomas de embalagens recolhidas seletivamente)

VALORMINHO

População ⁽¹⁾ — 76 314

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	18,81	6,99	3,38	0,73	0,89	30,81
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 436	533	258	56	68	2 351
2016	Capitação (kg/hab.ano)	19,66	7,30	3,53	0,77	0,89	32,15
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 500	557	270	59	68	2 454
2017	Capitação (kg/hab.ano)	20,50	7,61	3,69	0,80	0,89	33,49
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 564	581	281	61	68	2 556

RESULTIMA

População ⁽¹⁾ — 318 925

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	18,09	7,05	3,89	0,65	0,00	29,69
	Quantidade a retomar (t/ano)	5 769	2 250	1 241	209	0	9 468

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2016	Capitação (kg/hab.ano)	18,84	7,35	4,05	0,68	0,00	30,92
	Quantidade a retomar (t/ano)	6 008	2 343	1 292	217	0	9 860
2017	Capitação (kg/hab.ano)	19,59	7,64	4,21	0,71	0,00	32,15
	Quantidade a retomar (t/ano)	6 247	2 436	1 343	226	0	10 252

BRAVAL

População (¹)—289 897

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	22,12	8,81	4,77	0,87	0,10	36,67
	Quantidade a retomar (t/ano)	6 411	2 554	1 384	252	28	10 629
2016	Capitação (kg/hab.ano)	22,40	8,92	4,84	0,88	0,10	37,14
	Quantidade a retomar (t/ano)	6 495	2 587	1 402	255	28	10 767
2017	Capitação (kg/hab.ano)	22,69	9,04	4,90	0,89	0,10	37,62
	Quantidade a retomar (t/ano)	6 578	2 620	1 420	259	28	10 905

RESINORTE

População (¹)—944 347

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	17,47	7,45	4,64	0,68	0,06	30,31
	Quantidade a retomar (t/ano)	16 495	7 039	4 384	644	60	28 623
2016	Capitação (kg/hab.ano)	18,15	7,74	4,82	0,71	0,06	31,49
	Quantidade a retomar (t/ano)	17 139	7 314	4 555	669	60	29 736
2017	Capitação (kg/hab.ano)	18,83	8,04	5,00	0,73	0,06	32,67
	Quantidade a retomar (t/ano)	17 782	7 588	4 726	694	60	30 850

LIPOR

População (¹)—972 232

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	19,08	9,62	5,19	0,66	0,03	34,58
	Quantidade a retomar (t/ano)	18 549	9 354	5 045	644	26	33 619
2016	Capitação (kg/hab.ano)	19,55	9,86	5,32	0,68	0,03	35,43
	Quantidade a retomar (t/ano)	19 008	9 586	5 170	660	26	34 450
2017	Capitação (kg/hab.ano)	20,02	10,10	5,45	0,70	0,03	36,29
	Quantidade a retomar (t/ano)	19 467	9 817	5 295	676	26	35 281

AMBISOUSA

População (¹)—337 067

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	10,81	6,16	3,04	0,23	0,00	20,25
	Quantidade a retomar (t/ano)	3 645	2 077	1 026	78	0	6 826
2016	Capitação (kg/hab.ano)	11,36	6,48	3,20	0,24	0,00	21,28
	Quantidade a retomar (t/ano)	3 830	2 183	1 078	82	0	7 174
2017	Capitação (kg/hab.ano)	11,91	6,79	3,35	0,25	0,00	22,31
	Quantidade a retomar (t/ano)	4 016	2 289	1 131	86	0	7 521

SULDOURO

População (¹)—443 041

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	15,48	7,06	4,43	0,58	0,03	27,57
	Quantidade a retomar (t/ano)	6 857	3 130	1 961	256	13	12 217
2016	Capitação (kg/hab.ano)	16,35	7,46	4,68	0,61	0,03	29,12
	Quantidade a retomar (t/ano)	7 243	3 306	2 071	270	13	12 903
2017	Capitação (kg/hab.ano)	17,22	7,86	4,92	0,64	0,03	30,67
	Quantidade a retomar (t/ano)	7 629	3 482	2 182	284	13	13 589

Resíduos do Nordeste

População (¹)—139 544

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	6,93	6,75	3,32	0,60	0,00	17,59
	Quantidade a retomar (t/ano)	966	941	463	83	0	2 453
2016	Capitação (kg/hab.ano)	7,98	7,77	3,82	0,69	0,00	20,25
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 112	1 084	533	96	0	2 824
2017	Capitação (kg/hab.ano)	9,03	8,79	4,32	0,78	0,00	22,91
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 259	1 226	602	108	0	3 195

VALORLIS

População (¹)—304 719

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	13,32	9,11	4,79	0,77	0,03	28,01
	Quantidade a retomar (t/ano)	4 060	2 775	1 460	233	8	8 535
2016	Capitação (kg/hab.ano)	13,75	9,40	4,94	0,79	0,03	28,90
	Quantidade a retomar (t/ano)	4 189	2 863	1 506	241	8	8 807
2017	Capitação (kg/hab.ano)	14,17	9,69	5,09	0,81	0,03	29,79
	Quantidade a retomar (t/ano)	4 318	2 951	1 553	248	8	9 078

ERSUC

População (¹)—941 970

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	16,76	5,88	4,25	1,25	0,11	28,25
	Quantidade a retomar (t/ano)	15 784	5 543	4 004	1 173	104	26 609
2016	Capitação (kg/hab.ano)	17,85	6,27	4,53	1,33	0,11	30,08
	Quantidade a retomar (t/ano)	16 812	5 904	4 265	1 250	104	28 335
2017	Capitação (kg/hab.ano)	18,94	6,65	4,80	1,41	0,11	31,91
	Quantidade a retomar (t/ano)	17 840	6 266	4 526	1 326	104	30 062

Planalto Beirão

População (¹)—342 371

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	10,42	4,88	1,97	0,44	0,23	17,94
	Quantidade a retomar (t/ano)	3 569	1 670	675	149	77	6 140

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2016	Capitação (kg/hab.ano)	10,92	5,11	2,07	0,46	0,23	18,78
	Quantidade a retomar (t/ano)	3 739	1 749	708	156	77	6 429
2017	Capitação (kg/hab.ano)	11,42	5,34	2,16	0,48	0,23	19,62
	Quantidade a retomar (t/ano)	3 909	1 828	740	163	77	6 717

RESIESTRELA

População (¹) — 196 268

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	10,29	9,50	3,84	2,04	0,30	25,97
	Quantidade a retomar (t/ano)	2 019	1 864	754	400	59	5 097
2016	Capitação (kg/hab.ano)	10,98	10,13	4,10	2,17	0,30	27,69
	Quantidade a retomar (t/ano)	2 155	1 989	805	427	59	5 435
2017	Capitação (kg/hab.ano)	11,67	10,77	4,36	2,31	0,30	29,41
	Quantidade a retomar (t/ano)	2 290	2 114	856	454	59	5 773

VALORSUL

População (¹) — 1 594 642

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	14,67	11,46	5,48	0,74	0,43	32,78
	Quantidade a retomar (t/ano)	23 386	18 277	8 744	1 177	692	52 275
2016	Capitação (kg/hab.ano)	15,06	11,77	5,63	0,76	0,43	33,66
	Quantidade a retomar (t/ano)	24 022	18 774	8 981	1 209	692	53 678
2017	Capitação (kg/hab.ano)	15,46	12,08	5,78	0,78	0,43	34,54
	Quantidade a retomar (t/ano)	24 658	19 271	9 219	1 241	692	55 080

ECOLEZÍRIA

População (¹) — 126 867

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	9,24	4,07	2,38	0,12	0,00	15,80
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 172	516	301	15	0	2 005
2016	Capitação (kg/hab.ano)	9,67	4,26	2,49	0,12	0,00	16,54
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 227	541	316	16	0	2 099
2017	Capitação (kg/hab.ano)	10,10	4,45	2,60	0,13	0,00	17,29
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 282	565	330	17	0	2 193

RESITEJO

População (¹) — 205 517

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	12,95	9,85	9,68	1,03	1,66	35,17
	Quantidade a retomar (t/ano)	2 661	2 025	1 990	212	340	7 228
2016	Capitação (kg/hab.ano)	13,87	10,55	10,37	1,10	1,66	37,55
	Quantidade a retomar (t/ano)	2 851	2 169	2 131	227	340	7 718
2017	Capitação (kg/hab.ano)	14,79	11,26	11,06	1,18	1,66	39,94
	Quantidade a retomar (t/ano)	3 040	2 313	2 273	242	340	8 208

TRATOLIXO

População (¹)— 840 738

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	13,30	9,81	5,07	0,73	0,09	29,00
	Quantidade a retomar (t/ano)	11 182	8 249	4 261	616	74	24 382
2016	Capitação (kg/hab.ano)	13,86	10,22	5,28	0,76	0,09	30,22
	Quantidade a retomar (t/ano)	11 653	8 596	4 441	642	74	25 406
2017	Capitação (kg/hab.ano)	14,42	10,64	5,50	0,79	0,09	31,44
	Quantidade a retomar (t/ano)	12 125	8 944	4 620	668	74	26 431

AMARSUL

População (¹)— 781 787

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	11,63	7,84	5,17	0,67	0,00	25,32
	Quantidade a retomar (t/ano)	9 094	6 133	4 041	524	0	19 791
2016	Capitação (kg/hab.ano)	12,32	8,31	5,48	0,71	0,00	26,82
	Quantidade a retomar (t/ano)	9 633	6 496	4 281	555	0	20 964
2017	Capitação (kg/hab.ano)	13,01	8,77	5,78	0,75	0,00	28,32
	Quantidade a retomar (t/ano)	10 172	6 859	4 520	586	0	22 137

GESAMB

População (¹)— 151 266

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	10,98	12,69	3,68	0,53	1,68	29,55
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 661	1 919	557	80	254	4 470
2016	Capitação (kg/hab.ano)	11,63	13,44	3,90	0,56	1,68	31,20
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 759	2 032	590	84	254	4 719
2017	Capitação (kg/hab.ano)	12,28	14,18	4,12	0,59	1,68	32,84
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 857	2 146	623	89	254	4 968

AMBILITAL

População (¹)— 114 404

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	14,89	11,96	4,45	0,65	1,20	33,15
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 703	1 368	509	75	138	3 793
2016	Capitação (kg/hab.ano)	15,36	12,33	4,59	0,67	1,20	34,15
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 757	1 411	525	77	138	3 907
2017	Capitação (kg/hab.ano)	15,82	12,71	4,73	0,70	1,20	35,15
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 810	1 454	541	80	138	4 022

AMCAL

População (¹)— 25 128

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	17,81	14,28	5,62	0,00	0,39	38,09
	Quantidade a retomar (t/ano)	447	359	141	0	10	957

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2016	Capitação (kg/hab.ano)	18,44	14,78	5,82	0,00	0,39	39,43
	Quantidade a retomar (t/ano)	463	371	146	0	10	991
2017	Capitação (kg/hab.ano)	19,07	15,29	6,02	0,00	0,39	40,76
	Quantidade a retomar (t/ano)	479	384	151	0	10	1 024

VALNOR

População⁽¹⁾ — 263 558

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	13,04	15,99	14,08	2,59	0,00	45,68
	Quantidade a retomar (t/ano)	3 436	4 213	3 710	681	0	12 040
2016	Capitação (kg/hab.ano)	13,30	16,31	14,36	2,64	0,00	46,61
	Quantidade a retomar (t/ano)	3 505	4 298	3 785	695	0	12 284
2017	Capitação (kg/hab.ano)	13,56	16,63	14,65	2,69	0,00	47,53
	Quantidade a retomar (t/ano)	3 575	4 384	3 860	709	0	12 528

RESIALENTEJO

População⁽¹⁾ — 93 720

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	13,56	10,76	4,77	0,74	0,82	30,64
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 271	1 008	447	69	77	2 872
2016	Capitação (kg/hab.ano)	13,88	11,02	4,88	0,76	0,82	31,35
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 301	1 032	457	71	77	2 938
2017	Capitação (kg/hab.ano)	14,20	11,27	4,99	0,78	0,82	32,06
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 331	1 057	468	73	77	3 005

ALGAR

População⁽¹⁾ — 443 374

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	27,84	18,70	7,28	0,92	1,21	55,95
	Quantidade a retomar (t/ano)	12 343	8 290	3 229	409	537	24 808
2016	Capitação (kg/hab.ano)	28,41	19,08	7,43	0,94	1,21	57,08
	Quantidade a retomar (t/ano)	12 597	8 460	3 296	418	537	25 307
2017	Capitação (kg/hab.ano)	28,98	19,47	7,58	0,96	1,21	58,20
	Quantidade a retomar (t/ano)	12 851	8 631	3 362	426	537	25 807

(1) População média de Portugal Continental: dados INE 2013

208740235

Despacho n.º 7112/2015

Considerando que, de acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto, e 48/2015, de 10 de abril, diploma que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro, pela Diretiva n.º 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, pela Diretiva n.º 2005/20/CE, do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março, pelo Regulamento (CE) n.º 219/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, pela Diretiva n.º 2013/2/UE, da Comissão, de 7 de fevereiro e pela Diretiva n.º 2015/720/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, os fabricantes de embalagens e de matérias-primas de embalagens são responsáveis pela retoma e valorização dos resíduos de embalagens, diretamente ou através de organizações que tiverem sido criadas para assegurar a retoma e valorização dos resíduos;

Considerando que o Despacho n.º 15370/2008, de 17 de março de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho de 2008, concretiza as especificações técnicas aplicáveis aos materiais a retomar em relação à entidade gestora, nos termos do artigo 3.º do presente despacho e face à necessidade de as atualizar e adaptar ao progresso técnico;